PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Obras S Public Agroind Comércio e Turismo

MENSAGEM Nº 028/2025

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal-MT, 19 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 028/2025**, que declara área de interesse social, a Agrovila Paulo Umberto Barbosa/Paulo Massagista, localizada Município de Sapezal, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa, com a consequente aprovação.

O presente projeto de lei tem por objeto a declaração de interesse social da Agrovila Paulo Umberto Barbosa/Paulo Massagista, localizada na Gleba Cacoré, no município de Sapezal, para fins de implementação de serviços públicos essenciais.

A presente propositura tem por objetivo fundamental assegurar o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da Agrovila Paulo Umberto Barbosa/Paulo Massagista, destinada ao fomento da agricultura familiar em nosso município.

A declaração de Interesse Social da referida área é medida necessária e urgente para viabilizar a implementação de serviços essenciais, com destaque para o programa "Luz para Todos", operacionalizado pela concessionária Energisa-MT. Atualmente, os moradores da localidade enfrentam sérias dificuldades pela ausência de rede de energia elétrica, o que compromete não apenas o bem-estar das famílias, mas também a produtividade e o desenvolvimento econômico da região.

A falta de energia elétrica impede a conservação adequada de alimentos, dificulta o acesso à informação e comunicação, inviabiliza o uso de equipamentos elétricos para produção rural e compromete a segurança dos moradores. Além disso, sem energia elétrica, torna-se praticamente impossível implementar sistemas de irrigação eficientes, fundamentais para a agricultura familiar em nossa região.

Cabe ressaltar que a Agrovila Paulo Umberto Barbosa/Paulo Massagista, representa um importante polo de produção agrícola familiar, contribuindo significativamente para a economia local e para a segurança alimentar de nosso município. O fortalecimento dessa comunidade, através da garantia de acesso a serviços públicos essenciais, está em plena consonância com os princípios constitucionais que regem a função social da propriedade rural e o desenvolvimento sustentável.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Sapezal estará legalmente autorizado a firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e concessionárias de serviços públicos, permitindo não apenas a eletrificação rural emergencial, mas também a implementação de outros serviços igualmente importantes para o desenvolvimento integral da comunidade.

Importante destacar que as medidas propostas estão alinhadas com políticas públicas de âmbito nacional voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar e para a redução das desigualdades entre o meio rural e urbano. Ao declarar a área como de Interesse Social, estamos criando as condições legais necessárias para que programas como o "Luz para Todos" possam ser implementados com celeridade, superando eventuais entraves burocráticos.

Por fim, ressalto que o presente Projeto de Lei representa o compromisso desta administração com o desenvolvimento equilibrado de todo o território municipal, garantindo que os benefícios do progresso alcancem também as áreas rurais e as comunidades dedicadas à agricultura familiar.

Diante do exposto, considerando a relevância social e econômica da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o desenvolvimento sustentável da Agrovila Paulo Umberto Barbosa/Paulo Massagista e para a melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

DECLARA ÁREA DE INTERESSE SOCIAL, A AGROVILA PAULO UMBERTO BARBOSA/PAULO MASSAGISTA, LOCALIZADA MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara de Vereadores o presente,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Interesse Social a AGROVILA PAULO UMBERTO BARBOSA/PAULO MASSAGISTA, localizada na "Gleba Cacoré", com objetivo de fomentar as atividades rurais voltadas para a agricultura familiar e garantir o acesso a serviços públicos essenciais aos seus moradores.

Parágrafo Único. Será garantido tratamento especial às propriedades produtivas desde que cumpridos os requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e/ou trabalhadores.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos com órgãos estaduais, federais e concessionárias de serviços públicos para implementação de infraestrutura e serviços essenciais na área descrita no Art. 1º, incluindo:

I - instalação de rede de energia elétrica, especialmente por meio do programa Luz para Todos ou outros programas similares;

II - abastecimento de água;

III - manutenção de estradas e vias de acesso;

V - outros serviços considerados essenciais para o desenvolvimento sustentável da

comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir e executar programas voltados à melhoria da infraestrutura relacionada à produção, comercialização, armazenamento e transporte, observando, em especial:

I -os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV- a assistência técnica e extensão rural;

V- o cooperativismo;

VI - a eletrificação rural e irrigação;

VII- a habitação e saneamento;

VIII - incentivo às atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Sapezal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ALMT
Assembleia Legislativa

OF. DEP. CARLOS AVALLONE/Nº 214/2025 Cuiabá/MT, 21 de julho de 2025

A Senhora Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Sapezal
Jocélia Ferreira

Senhora Secretária,

Venho através deste, solicitar a contribuição de vossa senhoria no sentido de auxiliar com os trâmites necessários para transformar uma área, em uma área de interesse Social, considerando a necessidade de levar a energia gratuitamente para o assentamento Agrovila Paulo Barbosa localizada na Gleba Cacore, no município de Sapezal, onde atualmente residem 60 famílias empossadas e todas são subsidiadas com políticas públicas, 52 famílias foram contempladas com lotes rurais públicos, através da Associação dos pequenos produtores rurais APAS.

O pedido é de extrema importância considerando a necessidade de levar energia elétrica gratuita aos moradores.

Certos de poder contar com a sua inestimável colaboração, nos colocando a disposiçãopara prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários.

Carlos Avallone
Deputado Estadual

Ofício nº 009/ 2025 **Campo Novo do Parecis – MT, 07 DE Agosto de 2025**

De: EMPAER Campo Novo do Parecis
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT

Vimos por meio deste, informar as ações realizadas no ano de 2025 no municipio de Sapezal referentes a gleba Paulo Umberto Barbosa (Cacore).

São realizadas visitas mensais, com média de oito (08) atendimentos individuais a cada mês, por meio de visitas as propriedades produtivas, onde predominam as cadeias de valor da mandioca, olericultura, fruticultura e avicultura, sendo essas as cadeias priorizadas nos atendimentos.

Também são realizados trabalhos de auxilio e inclusão dos agricultores da gleba nas politicas publicas PAA, PNAE, PRONAF e mais atual o FUNDAAF. Assim como atuamos na distribuição de mudas, solicitação de maquinas, implementos, kits de apicultura entre outras solicitações realizadas para a SEAF, todas realizadas em parceria com a associação APAS e prefeitura municipal por meio desta secretaria.

Em atendimentos grupais, foram realizados no ano de 2025 duas palestras locais com os temas Politicas publicas e credito rural e duas demonstrações de métodos de propagação de mudas de banana e plantio de citros.

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

Inês Roeder Nogueira Mendes
Engª Agrônoma CREA MT 034485
EMPAER MT
Fone:(65) 9.9359-5202
Campo N. do Parecis - MT

Inês Roeder Nogueira Mendes

Extensionista Rural

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Registro Fotográfico das atividades de agricultura familiar desenvolvidas na Agrovila Paulo Umberto Barbosa

Av. Antônio Andre Maggi, nº 1.400SW – Cidezal I – Telefax (65) 3383-4500 – Cep: 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
e-mail: desenvolvimento@sapezal.mt.gov.br

Av. Antônio Andre Maggi, nº 1.400SW – Cidezal I – Telefax (65) 3383-4500 – Cep: 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso
e-mail: desenvolvimento@sapezal.mt.gov.br

Latitude: -13°7'24"
Longitude: -58°5'47"
Elevação: 410.09414 m
Precisão: 1.8 m
Tempo: 26-11-2024 09:27
Nota: G.C. Lote 29
Latitude: -13°7'39"
Longitude: -58°5'4"
Elevação: 451.19674 m
Precisão: 1.9 m
Tempo: 26-11-2024 12:33
Nota: G.C. Lote 34

Latitude: -13°7'20"
Longitude: -58°54'3"
Elevação: 428.69±11 m
Precisão: 1.5 m
Tempo: 26-11-2024 09:28
Nota: G. C. Lote 29
Latitude: -13°7'20"
Longitude: -58°54'8"
Altitude: 447.4±16 m
Precisão: 4.2 m
Tempo: 26-11-2024 09:34
Nota: G. C. Lote 28
Latitude: -13°7'20"
Longitude: -58°54'20"
Elevação: 425.29±16 m
Precisão: 2.1 m
Tempo: 26-11-2024 09:39
Nota: G. C. Lote 26
Latitude: -13°6'57"
Longitude: -58°55'7"
Altitude: 425.0±14 m
Precisão: 1.6 m
Tempo: 26-11-2024 10:33
Latitude: -13°7.5'
Longitude: -58°54'45"
Elevação: 433.71±14 m
Precisão: 1.8 m
Tempo: 26-11-2024 09:55
Nota: G. C. Lote 20
Latitude: -13°7.8'
Longitude: -58°54'53"
Elevação: 430.71±22 m
Precisão: 2.0 m
Tempo: 26-11-2024 09:56
Nota: G. C. Lote 19

Latitude: -13°7'3"
Longitude: -58°5'49"
Elevação: 425.31±15 m
Precisão: 4.4 m
Tempo: 26-11-2024 10:00
Nota: G. C. Lote 19
Powered by NoteCam
Latitude: -13°7'3"
Longitude: -58°5'49"
Elevação: 425.61±20 m
Precisão: 5.3 m
Tempo: 26-11-2024 10:00
Nota: G. C. Lote 19
Latitude: -13°6'46"
Longitude: -58°55'36"
Elevação: 412.34±27 m
Precisão: 17.1 m
Tempo: 26-11-2024 10:57
Nota: G. C. Lote 09
Latitude: -13°6'55"
Longitude: -58°54'37"
Elevação: 416.72±18 m
Precisão: 3.4 m
Tempo: 26-11-2024 10:19
Nota: G. C. Lote 18 e 17
Latitude: -13°6'55"
Longitude: -58°54'37"
Elevação: 417.21±49 m
Precisão: 8.4 m
Tempo: 26-11-2024 10:20
Nota: G. C. Lote 18 e 17

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Sapezal / MT, 24 de janeiro de 2025.

LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA:04650919118

Assinado de forma digital por LUMA LOANA BARBOSA FERREIRA:04650919118
Dados: 2025.01.24 18:15:54 -04'00'

Luma Loana Barbosa Ferreira
Diretora do departamento de Meio Ambiente e Agricultura
Portaria 072/2025

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Acordo de Cooperação Técnica Companhia Mato-grossense De Mineração – METAMAT nº _____/20___ .

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL– MT PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Por intermédio da Companhia Mato Grossense De Mineração – METAMAT, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com sede em Cuiabá - MT, no endereço Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2970 – Novo Mato Grosso, inscrita no CNPJ: 03.020.401/0001-00, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Juliano Jorge Boraczynski, nomeado pela Portaria nº 004/2019, de 18 de janeiro de 2019, da METAMAT, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 545624SSP/MT e do CPF nº 460.534.411-04, residente e domiciliado em Cuiabá - MT; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL– MT, com sede em SAPEZAL– MT, Av. Antônio André Maggi, Nº. 1.400, Bairro Centro. CEP 78.365-000, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Valcir Casagrande, nomeado através do TERMO DE POSSE lavrado no 1º dia de janeiro de 2021, portador do registro geral Nº. 4.132.418-0 SSP/PR e CPF Nº. 555.373.249-20, residente e domiciliado em SAPEZAL- MT.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Nº. ____/20___ e em observância às disposições da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica é a parceria entre as instituições envolvidas, com objetivo de dotar o Município de SAPEZAL- MT, com a perfuração de 01 (um) Poço tubular profundo, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela METAMAT e pela Prefeitura Municipal, em conformidade com o plano de trabalho estabelecido entre as partes partícipes a ser executado no Município de SAPEZAL- MT, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

A) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Acordo;

B) Executar as ações objeto deste Termo de Acordo, assim como monitorar os resultados;

C) Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Acordo;

D) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores os prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Acordo;

E) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

F) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

G) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

H) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

I) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

J) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

K) Manter sigilo das informações obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA METAMAT.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

A) Fornecer o material necessário para execução da etapa de perfuração de 01 (um) poço tubular profundo no município;

B) Disponibilizar os equipamentos e maquinários necessários para a perfuração do poço tubular para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

C) Disponibilizar os técnicos responsáveis pela operação e execução da etapa de perfuração dos poços tubulares profundos;

D) Assumir a responsabilidade de diárias dos servidores pertencentes ao quadro de funcionários da METAMAT;

E) Fornecer orientação técnica para a supervisão e execução da obra projetada;

F) Nomear técnico especializado como responsável pela Supervisão deste termo de Cooperação;

G) Executar o projeto emitindo o perfil do poço tubular profundo;

H) Assumir a etapa útil do projeto descrito neste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 120 (centó e vinte dias) dias a contar da data do TÉRMINO DA PERFURAÇÃO deste instrumento, podendo ser prorrogado por mais sessenta dias mediante justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL–MT.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

A) Adotar medidas técnicas e administrativas que viabilizem a consecução do objeto deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, competindo-lhe em geral;

B) Designar a localidade na qual será perfurado o poço tubular profundo bem como a sua viabilização de acesso;

C) Providenciar TODA documentação necessária para a realização do plano de ação deste Termo de Cooperação Técnica conforme lista de documentos de ANEXO I;

D) Assumir a responsabilidade de diárias para o pessoal vinculado a Prefeitura Municipal;

E) Promover ações de educação sanitária e em saúde ambiental no âmbito da Comunidade beneficiado com o objeto deste termo;

F) Responsabilizar-se pela Regularização de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Cadastro de Captação Insignificante para Captação de Água Subterrânea junto aos órgãos competentes;

G) Autorizar a presença de técnicos da METAMAT no canteiro de obras e prestar todo e qualquer esclarecimentos solicitados;

H) Nomear técnico especializado como responsável pela coordenação deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

I) Assumir a responsabilidade pela manutenção do Poço Tubular Profundo;

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente

servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo segundo. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS.

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Termo de Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no *acordo e por prazo determinado*.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES.

O presente Termo de Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Parágrafo único. As alterações deverão ser seguidas de atualização do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO.

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, desde que notifique o parceiro com antecedência mínima de 20 dias;

c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência;

d) Por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 20 (vinte) dias, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Acordo de Cooperação; e

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A METAMAT encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica, para publicação no Diário Oficial da União, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Termo de Acordo de Cooperação Técnica na impressa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS.

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

As partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

Governo do Estado de Mato Grosso

SEDEC Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
METAMAT Companhia Mato-Grossense de Mineração

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, _____de _____ de 20____.

Juliano Jorge Boraczynski
Diretor Presidente - METAMAT

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal de Sapezal-MT

TESTEMUNHAS:

Nome
Identidade:
CPF:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SAPEZAL / MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BSD53906
R$ 12,10 Cod Ato 6
Atendente: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
Sapezal - MT, 24 de maio de 2022.

SIBELE FERREIRA CEBALHO DA SILVA-ESCREVENTE NOTARIAL

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

Governo do Estado de Mato Grosso

SEDEC Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
METAMAT Companhia Mato-Grossense de Mineração

ANEXO I

CHECKLIST – DOCUMENTAÇÃO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE POÇOS	
Município/ Comunidade:	**Quantidade de família:**

COMPETÊNCIA DA PREFEITURA

ITEM	DOCUMENTOS
01	Procuração com firma reconhecida.
02	Termo de Doação/Anuência da área onde será perfurado o poço em nome da Prefeitura (caso a área seja de terceiros).
03	Número do IPTU do Imóvel (enviar foto da folha onde mostra os dados do imóvel como: endereço, área da propriedade, matrícula, etc) apenas para zona urbana.
04	RG e CPF do proprietário do terreno caso o poço não seja em área pública (todos autenticados em cartório/reconhecido firma).
05	Registro do imóvel rural ou matricula do terreno ou escritura pública (autenticada mínimo **90 dias de expedição do documento**).
06	Croqui do local onde será perfurado o poço com as coordenadas geográficas.
07	Em zona rural, apresentar o SIMCAR da propriedade (este documento é o CAR Federal migrado para o estadual). Obs: O titular do CAR tem que estar cadastrado no SIGA da SEMA.
08	Em áreas urbanas, cópia do comprovante que o imóvel é ligado à rede pública de abastecimento de água, conforme o Art. 45 da Lei 11.445, 05 de janeiro 2007. Caso não seja, uma declaração do órgão responsável.
9	Caso o requerente seja pessoa jurídica de direito público (estar devidamente cadastrado no sistema SIGA da SEMA tanto o PREFEITO quanto a PREFEITURA).
10	Caso a propriedade estiver em domínio do INCRA, a prefeitura terá que solicitar o documento de Concessão de Uso conforme a Instrução Normativa N°107. (https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-107-de-18-de-outubro-de-2021-353976948).

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

Governo do Estado de Mato Grosso

SEDEC Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
METAMAT Companhia Mato-Grossense de Mineração

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Companhia Mato-Grossense De Mineração – METAMAT
CNPJ: 03.020.401/0001-00.
Endereço: Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº 2970 – Planalto.
Cidade: Cuiabá. Estado: MT. CEP: 78.058-743.
DDD/Fone: (065) 3613-9000
Esfera Administrativa: Público Estadual
Nome do responsável: Juliano Jorge Boraczynski
CPF: 460.534.411-04 RG: 545624 Órgão expedidor: SSP/MT.
Cargo/função: Diretor Presidente
Endereço: Av. Gonçalo Antunes de Barros, 2970, Bairro Novo Mato Grosso
Cidade: Cuiabá. Estado: MT.
CEP: 78.058-743.
Prefeitura Municipal de Sapezal/MT:
CNPJ: 01.614.225/0001-09
Endereço: Av. Antônio André Maggi, N°. 1.400, Bairro Centro.
CEP 78.365-000.
Cidade: Sapezal.
Estado: MT.
DDD/Fone: (065) 3383-4500.
Esfera Administrativa: Público Municipal.
Nome do responsável: Valcir Casagrande.
RG N°. 4.132.418-0 SSP/PR e CPF N°. 555.373.249-20
Cargo/função: Prefeito Municipal.
Endereço: Av. Antônio André Maggi, N°. 1.400, Bairro Centro.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

CEP 78.365-000 Cidade: Sapezal. Estado: MT.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

Título: Termo de cooperação técnica objetivando a ação conjunta para a perfuração de poço tubular profundo no município de SAPEZAL-MT.	
0001O Nº: ____/20___. Data da assinatura: ____/____/____	
Início (mês/ano): ____/____/____	Término (mês/ano): ____/____/____

Perfuração de poço tubular profundo no município de SAPEZAL– MT.

3. DIAGNÓSTICO.

Disponibilizar à população água tratada para consumo humano, atendendo assim a necessidade dos moradores locais.

4. ABRANGÊNCIA.

Viabilizar a perfuração de 01 (um) novo poço tubular profundo, bem como, o tratamento da água, visando estabelecer em comunidade Agrovila - Gleba Cacoré, contando que é de suma necessidade para os habitantes da localidade.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia:303

5. JUSTIFICATIVA.

A Proposta se justifica pela possibilidade de se dotar as respectivas comunidades com abastecimento de água de forma satisfatória, beneficiando a população do município de Sapezal.

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS.

Perfuração de 01 (um) poço tubular profundo no município de SAPEZAL-MT, com a ampliação do sistema de abastecimento de água do mesmo.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Termo de Cooperação decorrente deste plano de trabalho não envolverá repasse de recursos financeiros. Caberá Companhia Mato-grossense De Mineração – METAMAT a perfuração de 01 (um) poço tubular profundo e realização da etapa útil do projeto (bomba, reservatório e cercamento) na localidade identificada pela prefeitura municipal de Sapezal-MT e, a esta competirá assumir as etapas de Requerimentos administrativos quando houver necessidade junto aos órgãos competentes da área sendo elas SEMA/INCRA/INTERMAT/FUNAI/IBAMA.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Companhia Mato-grossense De Mineração – METAMAT; Juliano Jorge Boraczynski.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Fornecimento de água tratada para consumo humano em Agrovila - Gleba Cacoré de SAPEZAL- MT.

10. PLANO DE AÇÃO.

Ação	Responsável	Prazo
Requerimento Administrativo – Autorização de Perfuração de poço tubular	METAMAT	Inicialmente
Perfuração de 01 (hum) poço tubular profundo.	METAMAT	12 Meses
Instalação das bombas.	METAMAT	120 dias.
Reservatório.	METAMAT	120 dias.
Cerca de proteção.	METAMAT	120 dias.
Regularização da área para o município.	Prefeitura municipal de Sapezal	180 dias

Requerimento Administrativo – Licenciamento – Outorga de direito de uso ou cadastro de captação de uso insignificante de água subterrânea	Prefeitura municipal de Sapezal-MT	90 dias a partir da conclusão da etapa útil.
Manutenção	Prefeitura municipal de Sapezal	Permanente
Distribuição	Prefeitura municipal de Sapezal-MT	180 dias

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
David Guilherme Brito Correa

CARTORIO DO 2º OFICIO DE SAPEZAL / MT

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BSD53899
R$ 12,10 Cod Ato 6
Atendente: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
Sapezal - MT, 24 de maio de 2022

SIBELE FERREIRA CEBALHO DA SILVA-ESCREVENTE NOTARIAL

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL
Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

EMPAER-MT

SEAF Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Governo de Mato Grosso

Anexo II – IN 001/2023

PARECER TÉCNICO DE DEMANDA ESPONTÂNEA

Protocolo:

SOLICITAÇÃO DE CALCÁRIO

Técnico Responsável: INÊS ROEDER NOGUEIRA MENDES Instituição: EMPAER MT

Parecer:

Com o aumento das atividades de agricultura familiar no município de Sapezal MT se faz necessário o incentivo a produção e apoio para que esse inicio seja bem conduzido, evitando o êxodo dos produtores e fornecendo condições para seu estabelecimento nas atividades agropecuárias.

No momento a necessidade dos pequenos produtores da gleba Cacoré se dá pela infraestrutura básica e para as atividades agrícolas e pecuárias a correção e adubação do solo é essencial para um início produtivo e próspero. Considerando que os produtores estão em fase de instalação na propriedade e a falta de recursos próprios para tal se faz necessária a ação de politicas públicas, como a doação de calcário para correção e adubação do solo.

Com a aquisição de calcário e investimento na correção do solo se faz a formação de uma boa base para cultivo, levando a menor chance de perdas futuras pelos produtores, aumentando a produtividade e fomentando renda e emprego no município de Sapezal. Portanto o parecer desse técnico é favorável a esta ação do governo, assim como ações semelhantes que estimulam o desenvolvimento da agricultura familiar no município, gerando alternativas produção de alimentos, renda e emprego.

Sapezal – MT, 07 de Julho de 2023

Inês Roeder Nogueira Mendes
Engª Agrônoma
CREA-MT 034485
EMPAER/MT Campo N. do Parecis-MT

Assinatura do Técnico Responsável

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 0099/2025/SEAF-MT

Processo nº SEAF-PRO-2025/01441

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da(o) **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT,** doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Rua Eng. Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifico Ceres ,2° andar-Centro Político Administrativo, CEP 78049-050, Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ n°. 58.096.398/0001-91, neste ato representado(a) pela Secretária de Estado de Agricultura Familiar **Sra. ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA**, brasileira, casada, portador(a) da Carteira de Identidade n. 4061474 DGPC GO e inscrito(a) no CPF sob o n. 006.713.111-58, nomeado pelo Ato n. 1.214/2024, 23 de julho de 2024; e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL -MT**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com endereço na Av. Antônio André Maggi, nº 1400sw, Bairro: Cidezal I, CEP: 78.365-054, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado por seu representante legal, Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE** , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3706226 SSP PR e inscrito no CPF sob nº 488.755.541-53, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo a avençado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, sujeitando-se o **CEDENTE** e a/o **CESSIONÁRIO(A)** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, tem como objeto **01 (UMA) PLANTADEIRA DE MANDIOCA 2 LINHAS**, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NF	SÉRIE	RP	VALOR
01	PLANTADEIRA DE MANDIOCA 2 LINHAS	1213	BSP1188	1391735	R$ 33.625,00
VALOR TOTAL DO BEM: R$ 33.625,00					

1.2. Bem móvel Novo Fica ciente o cessionário acerca das condições físicas do bem, tendo procedido à sua prévia vistoria, onde se constatou a necessidade de reparos e ... (outras providências para transporte, funcionamento etc.).

1.3. Bem móvel novo Trata-se de bem móvel novo pertencente à **Nota Fiscal nº 1213**, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL -MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO BEM CEDIDO

2.1. O bem móvel descrito na cláusula primeira do presente Termo de Cessão de Uso deverá ser utilizado segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades do **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL -MT** que motivaram o ato, não sendo, em hipótese alguma, admitida a sua destinação para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO BEM

3.1. Os bens móveis objeto do presente instrumento estarão à disposição da CESSIONÁRIA, após a devida assinatura do termo de cessão de uso, termo de recebimento e publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

3.2. A entrega dos bens poderá ser efetuada por meio de autorização formal do representante legal da CESSIONÁRIA, com firma reconhecida, devendo a retirada dos bens ser previamente agendada com o **COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a utilizar o bem de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e destinação social.

4.2. Os bens serão cedidos na condição em que se encontram. A CEDENTE não se responsabilizará por eventuais reparos que venham ser necessários para o adequado funcionamento dos bens, de modo que a CESSIONÁRIA reconhece neste momento que

os bens atendem às suas expectativas e que ocasionais manutenções e consertos deverão ser realizados às suas expensas.

4.3. A CESSIONÁRIA tem a responsabilidade pelo transporte, bem como pela designação de operadores e motoristas qualificados e treinados para realização dos trabalhos, respeitando as normas de trânsito e limite da capacidade do bem móvel para os municípios, exceto quando o frete estiver incluído no valor do bem móvel.

4.4. Usando-o de forma diversa que não seja do interesse público, restará a CEDENTE o direito de rescindir de plano o presente termo;

4.5. O prazo para a retirada do bem móvel de uso será estabelecido em até 30 (trinta) dias. Se a retirada não ocorrer dentro deste prazo, a CESSIONÁRIA deverá apresentar uma justificativa, e a decisão de aceitá-la ficará a cargo da CEDENTE.

4.6. Manter visíveis as placas e logotipos dos equipamentos, sendo vedada sua remoção.

4.7. Obriga-se, ainda, a CESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência do presente, a guardar e conservar os bens enquanto estiverem sobre a sua responsabilidade, devendo ela, ao término da vigência do presente, devolvê-los à CEDENTE nas condições de funcionamento e de conservação em que foram disponibilizados quando do início da Cessão de Uso.

4.8. Fica CESSIONÁRIA obrigada a realizar a revisão e a manutenção do bem conforme a orientação do fabricante ou da assistência técnica, incluídas as manutenções corretivas e preventivas necessárias ao bom funcionamento do bem.

4.9. Recaindo sobre a CESSIONÁRIA, anteriormente a expiração do prazo de cessão previsto neste instrumento, desinteresse na utilização do bem, o comunicará de imediato a CEDENTE, sendo-lhe vedada qualquer destinação sem que esta autorize, devendo realizar a devolução dos bens móveis nas condições que lhes foram entregues.

4.10. Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com os bens objetos deste termo, em após o seu recebimento (tradição) em cessão, são de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, razão pela qual, neste ato, exonera-se a CEDENTE, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa lhes acarretar prejuízo.

4.11. No caso de perda, extravio, furto, roubo ou sinistro que venham incidir sobre os bens cedidos, deverá a CESSIONÁRIA providenciar a restituição material à CEDENTE,

sendo facultado o ressarcimento do valor a eles correspondente, ou a sua reposição por outros bens com as mesmas características e condições funcionais, se fungíveis.

4.12. A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelos impactos que possam ser gerados no emprego dos bens cedidos, de modo que a CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer danos indiretos, acidentais, especiais ou emergentes causados pela utilização dos bens.

4.13. Em havendo necessidade de realização de benfeitorias ou acréscimos no bem cedido, fica a CESSIONÁRIA autorizada a efetuá-los, respeitadas as condições previstas na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, sendo descabido o seu ressarcimento pela CEDENTE.

4.14. Fica a CESSIONÁRIA obrigada a apresentar um relatório semestral à CEDENTE, acerca das condições dos bens cedidos, pagamento de débitos e manutenção da posse nos termos previstos no item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA, sob pena de rescisão do Termo de Cessão de Uso e devolução dos bens à CEDENTE.

4.15. A logística e os custos de transporte dos bens, tanto das dependências da CEDENTE para a CESSIONÁRIA, como o inverso, quando da devolução dos bens, é de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

4.16. Obriga-se a CEDENTE a respeitar o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, ressalvado o disposto no item 4.4.

4.17. A CESSIONÁRIA compromete-se a mandar as informações sobre a situação do bem, a fim de instruir o inventário anual de móveis, conforme determina o art. 63, da Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, com o devido o levantamento do móvel nos termos da Instrução Normativa 003/2017/SEGES.

4.18. Sujeita-se o CESSIONÁRIO à fiscalização do CEDENTE a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Ceder à cessionária o bem móvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito.

5.2. Fiscalizar a fiel execução deste termo e o uso adequado dos bens, procedendo na forma da lei em caso de desvio de finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente termo será de (02) dois anos, contados a partir da data de sua publicação, que não ultrapassa o período máximo de 05 (cinco) anos estabelecido no caput do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

6.2. Após o término do prazo de vigência, o bem retornará à posse direta do CEDENTE, independentemente de qualquer aviso ou medida judicial.

6.3. A cessão poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que não supere o prazo máximo de 05 (cinco) anos do artigo 31, da Lei nº. 11.109/2020, por interesse público e por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RISCOS

7.1. Havendo risco a bem móvel e/ou seus acessórios, objeto do presente TERMO DE CESSÃO DE USO ou pertencentes à CESSIONÁRIA, a CEDENTE deverá ser comunicada de imediato para que, havendo prejuízo, possa promover apuração de eventual responsabilização, se necessário, além de manter controle atualizado da situação em que se encontram os objetos cedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Estadual nº. 11.109, de 20 de abril de 2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE

9.1. O presente ato terá como condição para sua validade a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado até o último dia do mês seguinte ao de sua assinatura.

9.2. A entrega do bem se dará apenas após publicação de extrato do termo no Diário Oficial do Estado e mediante recibo de entrega, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da pessoa jurídica beneficiada, nos termos do inciso V do artigo 31, da Lei nº. 11.109, de 20 de abril de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

10.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CESSIONÁRIA, desde que o pedido seja efetuado perante a CEDENTE com a apresentação de relatórios e com as respectivas justificativas.

10.2. Poderá ainda ser alterado no caso de mudança fática, legislativa ou do interesse público que motivou a presente Cessão por parte da CEDENTE, devendo a CESSIONÁRIA manifestar-se pela anuência ou não, fundamentadamente, da alteração contratual proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. A extinção deste Termo dar-se-á, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

11.1.1. pelo termo final do prazo assinalado para a vigência do instrumento jurídico;

11.1.2. pela notificação da CESSIONÁRIA à CEDENTE, quanto ao desinteresse em permanecer com o móvel, nos termos da cláusula 4.9, comunicando, para tanto, a devolução antecipada;

11.1.3. pela rescisão unilateral da CEDENTE nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na cláusula quarta, independente de notificação prévia;

11.1.4. pela rescisão unilateral da CEDENTE por razões de interesse público, com a imediata devolução do bem, sem qualquer direito à indenização por parte da CESSIONÁRIA;

11.1.5. pela rescisão bilateral, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo, com a imediata devolução do bem à CEDENTE.

11.1.6. A não restituição do bem nas hipóteses previstas caracterização a posse ilícita pelo CESSIONÁRIO, sujeitando-o às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de não ser possível a devolução do bem em virtude de perda ou quaisquer espécies de dano, não sendo possível a substituição por outro fungível, a CESSIONÁRIA deverá indenizar a CEDENTE pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao

Governo do Estado de Mato Grosso
SEAF - Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

TERMO DE ENTREGA DE BEM MÓVEL

O presente Termo de Entrega de Bem Móvel, refere-se a **01 (UMA) PLANTADEIRA DE MANDIOCA 2 LINHAS,** conforme detalhado na tabela abaixo. O objeto do Termo de Cessão de Uso firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF/MT**, neste ato representado por sua Secretária a Senhora **ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA;** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL MT,** neste ato representado por seu Presidente Senhor **CLAUDIO JOSE SCARIOTE** e assinado em data da assinatura digital, em conformidade com o **TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0099-2025**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	NF	SÉRIE	RP	VALOR
01	PLANTADEIRA DE MANDIOCA 2 LINHAS	1213	BSP1188	1391735	R$ 33.625,00
VALOR TOTAL DO BEM: R$ 33.625,00					

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Assinado de forma digital por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Dados: 2025.05.27 11:07:53 -04'00'

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT
CEDENTE

CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
Digitally signed by CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27406365000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.05.27 15:41:52 -04'00'

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL -MT
CESSIONÁRIA

ENTREGUE POR:

Nome:

RG:

CPF:

RECEBIDO POR:

Nome:

RG:

CPF:

Data da entrega: ___/___/____

mês, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 11.109/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Assinado de forma digital por ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA:00671311158
Dados: 2025.05.27 11:07:31 -04'00'

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT
CEDENTE

CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
Digitally signed by CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27406365000177, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=CLAUDIO JOSE SCARIOTE:48875554153
Date: 2025.05.27 15:40:59 -04'00'

CLAUDIO JOSE SCARIOTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL -MT
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

RG:

CPF:

_____

2 – Nome:

RG:

CPF:

EMPAER
Empresa Mato-grossense
de Pesquisa, Assistência
e Extensão Rural

Governo de Mato Grosso

PARECER TÉCNICO SOBRE DEMANDAS ESPONTÂNEAS

Data do Formulário: 23/01/2025 e Hora: 8:00

Nível de Preenchimento do Formulário:

A Solicitação por Demanda Espontânea realizada pela Prefeitura Municipal de Sapezal, com apoio técnico da EMPAER, foi realizada de forma correta e se encontra apta para a execução do Projeto.

Habilitação da Organização:

Atende aos requisitos legais necessários para acessar o recurso. Já possui histórico de aquisição de maquinas e insumos por meio de doação e/ou cessão de uso, atuando diretamente com os agricultores familiares e indígenas.

Maturidade da Cadeia de Valor:

As cadeias de valor a serem trabalhadas com esse recurso serão: Olericultura, Mandioca, bovinocultura de corte e caprinocultura, estando todas em fase de inicial de produção, com produção inicial satisfatória e boa aceitação no mercado local, sendo a logística boa com estradas em condições aceitáveis e relativamente próximas ao mercado consumidor.

A produção se encontra estável, contudo, necessita de auxílio para aumento da produtividade.

Os produtos ainda são comercializados in natura ou pouco processados.

Os Insumos Pedidos Condizem com a Necessidade:

A aquisição de calcário irá beneficiar as áreas em expansão de agricultura familiar do município, favorecendo um cultivo produtivo e rentável que irá retornar produtos de qualidade a preços acessíveis no mercado local, aumentando também a renda dos agricultores familiares da gleba Paulo Umberto Barbosa (cacoré).

Com a devida orientação técnica, o insumo será bem aplicado as atividades das cadeias de valor que vem se estabelecendo localmente, Olericultura, Mandioca, bovinocultura de corte e caprinocultura, tornando-as mais produtivas e rentáveis.

Inês Roeder Nogueira Mendes
Engª Agrônoma CREA MT 034485
EMPAER MT
Fone:(65) 9.9359-5202
Campo N. do Parecis - MT

INÊS ROEDER NOGUEIRA MENDES

Local: Sapezal; Data: 24/01/2025